



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<b>Interessado</b> Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
<b>Assunto</b> Projeto Escola Ativa nas escolas rurais e periféricas de Nova Venécia		
<b>Relator (a)</b> Wanessa Zavarese Sechim		
<b>Parecer nº.</b> 09/2007	<b>Colegiado</b> Comissão de Ensino Fundamental - CEF	<b>Aprovado em</b> 25/10/2007

## I HISTÓRICO

No início de 2005, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de Nova Venécia, começou a discutir o Convênio de Municipalização – SEDU, que resultou na municipalização de 75 escolas, das quais 65 delas eram formadas por classes multisseriadas e localizavam-se na zona rural e uma localizada em região periférica do município.

Após diagnóstico da situação real, a Secretaria de Educação constatou que precisava de fortalecer o trabalho pedagógico desenvolvido nas escolas, apesar da precariedade da estrutura física e da carência de equipamentos mobiliários da maioria delas. A necessidade de reorganizar a rede e o trabalho pedagógico para assegurar o acesso, a permanência e o sucesso dos alunos nas escolas, além de envolver a comunidade escolar nas decisões escolares, somou para que a Secretaria de Educação confirmasse a necessidade de implantação de uma proposta metodológica onde o espaço escolar passasse a ser vivo, dialógico, de elaboração de conhecimento, atendendo as exigências da sociedade contemporânea e onde o papel do professor é de orientar a aprendizagem do aluno valorizando as capacidades do ambiente escolar em que se encontra.

Aliada a esta necessidade, a Secretaria de Educação elaborou seu Planejamento Estratégico – PES, que através da meta 2.2: “atingir 100% de aprovação no Ensino Fundamental, até 2010, em todas as Escolas do Campo”, implantou, em parceria com o FUNDESCOLA/DIPRO/FNDE/MEC, a Proposta Metodológica Escola Ativa.

A Secretaria de Educação formou um grupo de trabalho de Supervisão e Inspeção Escolar que recebeu capacitação juntamente com 30 professores efetivos.

Nova Venécia é o primeiro município da Região Sudeste a implantar este Projeto e o único do País que o fez de forma autônoma, sem contar com recursos do Banco Mundial.

A Escola Ativa é uma estratégia metodológica, voltada para classes

multisseriadas, que combina na sala de aula uma série de elementos e instrumentos de caráter pedagógico/administrativo.

A implementação e a vivência destes elementos têm por objetivo aumentar a qualidade da educação oferecida nessas classes, tendo como fundamentação: aprendizagem ativa centrada no aluno, aprendizagem coletiva, avaliação processual, recuperação paralela e promoção flexível.

Outro fator constatado foi a dificuldade de acesso dos alunos à escola, tendo em vista a distância de suas residências. Para resolver tal situação foram adquiridas 50 bicicletas para os alunos que residissem de 3 a 5Km da escola e 6 Vans para o transporte de alunos que residissem em distâncias maiores e uma Van para garantir o assessoramento mensal às escolas. Foram realizadas capacitações para os professores efetivos e contratados que iriam atuar nas escolas em que seria adotada esta metodologia, bem como para coordenadores de turma, diretores e supervisoras, para que pudessem dar suporte pedagógico.

Também foi adquirido Guias de Aprendizagem Modulares específicos para a metodologia, Kits pedagógicos contendo: dorso, esqueleto, material dourado, ábaco, alfabeto móvel, fantoches, livros de literatura, relógio, mapas ... e Uniformes Escolares. Em escolas que possuíam acima de 25 alunos foram contratadas merendeiras, oferecendo duas refeições diárias em todas as escolas do município.

O Projeto Educação.com que tem por objetivo permitir a interligação de toda a Rede de Escolas Municipais entre si e a Secretaria, também foi implantado em 11 escolas do campo que possuem a metodologia Escola Ativa.

Em 2006 foram atendidos 918 alunos das séries iniciais do Ensino Fundamental, em 2007 estão sendo atendidos aproximadamente 1.050 alunos com a Metodologia Escola Ativa em 52 escolas localizadas na Zona Rural do município.

## **II - Fundamentação Legal**

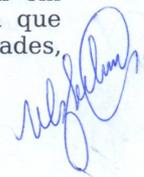
### **A Legislação Brasileira e a Educação do Campo.**

A constituição de 1934 foi a primeira a destinar recursos para a educação rural, atribuindo à União a responsabilidade pelo financiamento do ensino nessas áreas, mas as políticas necessárias para o cumprimento dessa determinação nunca foram implementadas.

A relação de submissão da educação às necessidades inerentes à industrialização foi afirmada na constituição de 1937, a qual vinculou a educação ao mundo do trabalho. No entanto, conforme exigia a Carta Constitucional as ações não foram postas em prática.

A constituição de 1946 determinou o incremento do ensino na zona rural, transferiu à empresa privada, inclusive às agrícolas, a responsabilidade pelo custeio desse incremento. No que diz respeito à aprendizagem para o trabalho, estabeleceu obrigatoriedade das empresas industriais e comerciais em ministrarem aprendizagem aos seus trabalhadores menores, mas deixou de fora as empresas agrícolas.

A LDB de 1961 (Lei nº 4.024/61) revelava uma preocupação especial em promover a educação nas áreas rurais para frear a onda imigratória que levava um grande contingente populacional do campo para as cidades, gerando problemas habitacionais e pobreza.



A LDB de 1971 (Lei nº 5.692/71) teve como função central da escola a formação para o mercado de trabalho. A educação para as regiões rurais foi alvo dessa mesma compreensão utilitarista ao ser colocada a serviço da produção agrícola.

Na constituição de 1988 a educação escolar do campo passa a ser abordada como segmento específico, repleto de implicações sociais e pedagógicas próprias.

A LDB de 1996 (Lei nº 9394/96) reconheceu, em seu artigo 3º, 23, 27 e 61 a diversidade sócio-cultural e o direito à igualdade e à diferença, possibilitando a definição de diretrizes operacionais para a educação rural.

Por meio da Emenda Constitucional nº14 e da Lei nº 9.224/1996 foi instituído o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério (FUNDEF), na qual ao Ensino Fundamental, que beneficiou a educação nas escolas localizadas em Zona Rurais, mas não o suficiente para reverter o quadro de abandono em que estas se encontravam.

Em 2001, foi promulgado o Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172/2001), que estabelece "tratamento diferenciado para a escola rural", porém recomenda a extinção progressiva das escolas unidocentes e a universalização do transporte escolar, quando na verdade o problema era inadequação da infra-estrutura física e a necessidade de formação docente.

O Parecer 36/2001, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica das Escolas do Campo. Aprovado em 04/12/2001, dentre muitas preocupações, reconhece e valoriza a diversidade dos povos do campo, a possibilidade de diferentes formas de organização da escola, a adequação dos conteúdos às peculiaridades locais, o uso de práticas pedagógicas contextualizadas, a gestão democrática, a consideração dos tempos pedagógicos diferenciados, a promoção através da escola, do desenvolvimento sustentável e do acesso aos bens econômicos, sociais e culturais.

### **Diretrizes da Educação do Campo Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo**

O presidente da Câmara da Educação Básica, reconhecido o modo próprio de vida social e o de utilização do espaço do campo como fundamentais, em sua diversidade, para a constituição da identidade da população rural e de sua inserção cidadã na definição dos rumos da sociedade brasileira e tendo em vista o disposto na lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996-LDB, na lei nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996, e na Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que aprova o Plano Nacional de Educação, e no Parecer CNE/CEB nº 36/2001, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação em 12 de março de 2002, resolve:

**Art. 1º** - A presente Resolução institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo a serem observadas nos projetos das instituições que integram os diversos sistemas de ensino.

**Art. 2º** Estas Diretrizes, com base na legislação educacional, constituem um conjunto de princípios e de procedimentos que visam adequar o projeto institucional das escolas do campo às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Médio, a Educação de Jovens e

Adultos, a Educação Especial, a Educação Indígena, a Educação Profissional de Nível Técnico e a Formação de Professores em Nível Médio na modalidade Normal.

**Parágrafo Único.** A identidade da escola do campo é definida pela sua vinculação às questões inerentes à sua realidade, ancorando-se na temporalidade e saberes próprios dos estudantes, na memória coletiva que sinaliza futuros, na rede de ciência e tecnologia disponível na sociedade e nos movimentos sociais em defesa de projetos que associem as soluções exigidas por essas questões à qualidade social da vida coletiva no País.

#### **Leis educacionais pertinentes, a seguir citadas, estabelecem:**

##### **1 - Lei Federal nº 9.394/96 (LDB)**

Art.23 - A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de período de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Art. 28 - Na oferta da educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação, às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodológicas apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e as condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

##### **2 - Lei Federal nº 10.172/01 - Plano Nacional de Educação - PNE**

O item 26 dos objetivos e metas da parte de Financiamento e Gestão determina:

“Organizar a educação básica no campo, de modo a preservar as escolas rurais no meio rural e imbuídas dos valores rurais”.

##### **III - Parecer e voto**

Considerando as descrições feitas nos aspectos pedagógicos, administrativos e legais;

Considerando o atendimento diferenciado que a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte vem dando à escola do campo;

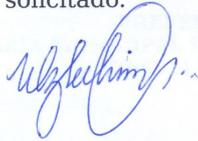
Considerando a qualificação e o programa de formação continuada para docentes e supervisores envolvidos com a educação do campo;

Considerando a aquisição do Kit Pedagógico para desenvolver com qualidade o processo de ensino-aprendizagem nas escolas do campo;

Considerando o cumprimento do que determina a Lei 9.394/96 no que se refere ao mínimo de duzentos dias letivos de efetivo trabalho..., carga horária mínima anual de oitocentas horas (inciso I do art. 24), a obrigatoriedade de estudos de recuperação (alínea “e” do § V do art. 24).

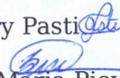
Somos pelo deferimento do solicitado.  
É como pensamos.

Wanessa Zavarese Sechim



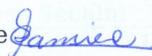
Decisão da Comissão de Ensino Fundamental  
A Comissão acompanha o voto da relatora, pelo deferimento em 25 de outubro de 2007.

Rosimery Pasti



Seledir Maria Piovezan Calegari

Syrlene Pansiere



Wanessa Zavarese Sechim



**Aprovado em sessão Plenária por unanimidade de votos.**

**Baixa - se a Resolução competente.**

**Nova Venécia-ES, em 25 de outubro de 2007.**



**Alexandra Gomes Biral Stauffer**

Presidente do CMENV - Conselho Municipal de Educação de Nova Venécia